

Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

*Campus* Viamão.

**Edital de convocação para eleição do Centro de Estudantes Unificado (CEU) do IFRS-Campus Viamão – Gestão 2023-2024.**

A comissão eleitoral, abaixo subscrita, do Campus Viamão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), no exercício de suas atribuições regimentais, torna público o presente edital de eleição para a coordenação geral do Centro de Estudantes Unificado (CEU) e convoca os estudantes a participarem da eleição, conforme regras e cronograma abaixo:

## Do Processo Eleitoral

Art.1 - O processo eleitoral obedecerá às regrasdeste edital, que está em plena consonância com o estatuto do CEU.

## Do registro e composição das Chapas

Art.2 - Pode-se candidatar qualquer estudante devidamente frequente do Campus Viamão do IFRS.

1. - As chapas serão compostas por no míninimo 8 (oito) membros, devidamente distribuídos em seus respectivos cargos.
2. - Os cargos mínimos são: Coordenação geral (em número de três membros coordenadoras (es)), Secretaria Geral, Tesouraria, Diretoria de modalidade Integrado, Diretoria de modalidade Subsequente e Diretoria de modalidade Superior.
3. - A chapa eleita deve comprometer-se a integralizar a nominata de cargos no decorrer da gestão.

## Dos Candidatos

Art.3 - Ser brasileiro e estar regularmente matriculado e frequente no Campus Viamão do IFRS, não podendo ter perdido o cargo em um mandato passado, por motivo éticos (conforme processo devidamente conduzido por uma comissão de ética, respeitando o Direito a ampla defesa, transitado em julgado), não podendo participar da comissão eleitoral e estar ciente dos ditames deste edital.

## Das Inscrições

Art.4 - As inscrições serão realizadas pelo e-mail [ifrscomissaoeleitoral@gmail.com](mailto:ifrscomissaoeleitoral@gmail.com), dentro do calendário das eleições, publicados neste edital.

Art.5 - Cada chapa deverá enviar um e-mail para o e-mail [ifrscomissaoeleitoral@gmail.com](mailto:ifrscomissaoeleitoral@gmail.com) com os o nomes completos da nominata, seus respectivos cursos e turmas e o cargo a ser preenchido por cada um.

## Da Eleição

Art.6 - O voto é:

I – Facultativo;

II – Secreto;

III – Inalienável.

Art.7 - Está devidamente proibido qualquer modo de compra de voto, podendo levar a pena de desclassificação da chapa, mediante recepção e apuração de verdade das provas pela comissão eleitoral.

I – O ônus da prova é de quem acusa. Devendo a (s) chapa (s) acusadora fazê-lo por ato de denúncia escrita e assinada pelos coordenadores gerais, mediante juramento de verdade, com a devida ciência das imputações inerentes ao fato.

II – Em caso de apresentação de quaisquer modalidades de provas inverídicas, atestado pela comissão eleitoral, a chapa acusadora será automaticamente desclassificada do pleito.

Art.8 - A apuração será imediata ao término da votação. Será proclamada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos. A contagem será documentada em ata de fechamento do pleito, devidamente elaborada e lida em seção pública, registrando os nomes e funções de cada sujeito presente, as principais ocorrências, a contagem de votos para cada chapa, devidamente nominadas e, ao final a relação nominal dos candidatos vitoriosos.

Art.9 - A comissão eleitoral deve elaborar um relatório completo do processo eleitoral, desde a instalação do processo até o término do pleito, a ser registrado e arquivado.

## Das Campanhas

Art.10 - As campanhas serão realizadas de forma on line e presencial.

I – As candidaturas podem utilizar as redes sociais de maneira irrestrita para campanha eleitoral, durante o prazo previsto, respeitando de forma ampla os direitos humanos.

II – Serão realizados debates entre as chapas concorrentes ou apresentações de propostas, no caso de chapa única.

III – A organização e execução dos debates fica a cargo, unica e exclusivamente, da comissão eleitoral.

IV – Os debates devem ser realizados em um horário e local que favoreça a ampla participação de todas as modalidades de ensino do Campus.

V – É proibido a divulgação de qualquer tipo de mensagem falsa (fake news) sobre as candidaturas e/ou membros das chapas concorrentes.

VI – A divulgação de qualquer tipo de mensagem falsa (fake news) sobre as candidaturas e/ou membros das chapas concorrentes constitui-se como desvio ético, implicando a desclassificação da chapa pela comissão eleitoral, bem como, o encaminhamento dos casos as autoridades competentes.

Art.11 - São proibidas campanhas fora do prazo determinado no cronograma da eleição.

## Da Votação

Art.12 - Cada estudante do Campus Viamão do IFRS, devidamente matriculado, tem direito a um voto, válido apenas no período previsto no cronograma da eleição.

## Da Apuração

Art. 13 - A apuração se dará com a presença dos membros da comissão eleitoral, até três assessores (professores e/ou técnicos), dois fiscais de cada chapa (um homem e uma mulher) e dois membros de entidades do movimento estudantil.

Art. 14 - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos.

**Dos Recursos**

Art. 15 - Todo recurso, independente da fase da eleição, deve ser apresentado de forma escrita à comissão eleitoral, com descrição clara dos fatos ocorridos.

## Da Posse

Art.16 - A posse da nova coordenação do CEU dar-se-á em até 5 dias após a homologação dos resultados, salvo quando em semana de provas.

## Da composição da Comissão eleitoral

## Art.17 – A comissão eleitoral deve ser composta, de forma voluntária, por estudantes brasileiros e regularmente matriculados no Campus Viamão do IFRS.

## I – A comissão eleitoral conta com a consultoria e assesssoria, escolhidos pela comissão e e declarado em ata de até três professores e/ou técnicos e membros de entidades, que atuarão colaborativamente em toda e qualquer demanda relacionada ao processo eleitoral.

## Dos Prazos para agência da comissão eleitoral

Art.18 - A comissão eleitoral terá até 24 horas para julgar todo e qualquer caso de desvio ético ou recurso, devidamente formalizados e tomar as providências cabíveis.

**Dos casos omissos**

Art.29 – Os casos omissos inerentes ao processo eleitoral que não estejam descritos neste edital devem ser resolvidos pela Comissão Eleitoral e sua assessoria técnica.

## Dos Prazos

|  |  |
| --- | --- |
| Período de Inscrições: | 04 a 05 de setembro de 2023. |
| **Divulgação preliminar das Inscrições Homologadas:** | 06 de setembro de 2023. |
| **Período de recuros à divulgação preliminar** | 06 de setembro de 2023. |
| **Divulgação final das chapas inscritas:** | 06 de setembro de 2023 |
| **Campanha eleitoral** | 11 a 14 de setembro de 2023 |
| **Votação:** | 15 de setembro de 2023 das 9h às 21:00. |
| **Apuração**  **Divulgação dos resultados da apuração** | 15 de setembro de 2023 das 9h às 21:00. |
| **Homologação do resultado da Eleição:** | 15 de setembro de 2023 das 9h às 21:00. |
| **Posse:** | Até 21 de setembro de 2023. |

Viamão, 01 de setembro de 2023.

Assinam a comissão eleitoral/2023:  
 O edital encontra-se assinado junto com a comissão eleitoral